

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO - APRALE



Capítulo I
Da Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º A Associação dos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, - APRALE, Associação fundada em 30 de outubro de 2018, órgão representativo da classe dos Procuradores, integrantes do Quadro de Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, é uma Associação Civil, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2302, sala 1756, edifício SB Tower, bairro Alvorada, Cuiabá MT, CEP 78.048-340, com duração por tempo indeterminado e sem fins lucrativos com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I - postular e defender, judicial e extrajudicialmente, interesses, direitos, prerrogativas e reivindicações da classe, bem como individual e coletivos de seus membros relacionados com o interesse da classe, funcionando exclusivamente como central representativa da Classe dos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

II - concorrer para o fortalecimento da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

III - incentivar o espírito de solidariedade entre os associados, congregando os Procuradores e promovendo a sua união;

IV - incrementar o estudo de assuntos jurídicos, mediante a realização de debates, conferências, reuniões e eventos semelhantes, podendo editar ou promover a edição de trabalhos jurídicos de relevante valor científico ou de interesse geral;

V - propugnar pela assistência social dos associados, inclusive com a instituição de pecúlio;

VI - manter, na medida de suas possibilidades, atividades sociais e recreativas;

VII - defender os princípios e garantias da advocacia pública, sua independência e autonomia funcional e consolidar a existência da Procuradoria do Poder Legislativo;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade;

IX - colaborar com a manutenção do Estado Democrático de Direito;

X - pugnar pelo respeito aos Princípios do Federalismo e da Separação dos Poderes;

XI - apoiar as Assembleias Legislativas no cumprimento de suas funções constitucionais e pugnar pelo respeito à sua personalidade judiciária;

XII - fazer parceria com outras associações de agentes públicos que visem fortalecer a categoria dos Procuradores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

Parágrafo único. À Associação é vedado patrocinar, por qualquer meio, interesses alheios a seus fins, bem como promover manifestações partidárias.



Capítulo II Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 3º São associados da Associação os Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ativos, inativos e seus pensionistas, respeitados os prazos de filiação previstos.

§1º O prazo para os Procuradores aposentados se filiarem é 2 (dois) anos a partir da criação da presente associação.

§2º O prazo para os pensionistas se filiarem é 1 (um) ano após o falecimento dos Procuradores na ativa ou aposentado.

§3º Poderão também associar-se os membros da magistratura provenientes do quinto constitucional e pertencentes à carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§4º A Associação dos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – APRALE nasce da vontade dos seus membros que firmam compromissos voluntários com a carreira, mediante a ata de Fundação de 30 de outubro de 2018 e Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§5º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 4º São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho-Fiscal;

II - propor a admissão e a exclusão de associado;

III - tomar parte nas Assembleias, apresentando, discutindo e votando propostas;

IV - oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho-Fiscal no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas e do bom funcionamento da Assembleia Legislativa;

V - interpelar a Diretoria, por escrito, sobre assuntos referentes à administração;

VI - apresentar, discutir, opinar e votar teses e trabalhos jurídicos nas reuniões convocadas para tal fim;

VII - frequentar a sede da Associação;

VIII - utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação, sendo lícito à Diretoria cobrar taxas de serviços especiais.

Parágrafo único - Somente o associado quite com a tesouraria poderá gozar das prerrogativas especificadas neste artigo.



Art. 5º São deveres dos associados:

I - observar os preceitos da ética profissional;

II - manter ilibada conduta profissional e social;

III - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

IV - cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos componentes da Associação;

V - pagar mensal e pontualmente suas contribuições, cujo valor será 0,5% do subsídio do Procurador associado mediante desconto em folha de pagamento, assim como as taxas e remunerações de serviços cobráveis;

VI - zelar pelo bom nome da entidade, esforçar-se para que a APRALE atinja suas finalidades;

VII - levar, por escrito, ao conhecimento da Diretoria e do Conselho-Fiscal qualquer fato que constitua prejuízo material ou moral para a entidade.

VIII - estimular o intercâmbio de informações sobre as atividades pertinentes à Procuradoria do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso com os demais Estados.

Art. 6º Ao associado com três (3) meses em débito com as suas contribuições será aplicada a pena de suspensão do quadro social, pela Diretoria, admitindo-se sua reabilitação mediante o pagamento das mensalidades vencidas, acrescidas de juros e correção monetária.

Art. 7º A exclusão do associado, pela inobservância dos deveres enumerados no art. 5º, somente poderá ser aplicada pela maioria absoluta dos membros do Conselho-Fiscal, mediante proposta da Diretoria, facultado amplo direito de defesa.

§1º Enquanto o Conselho - Fiscal não apreciar a proposta da Diretoria, o associado ficará suspenso pelo prazo máximo de 60 dias, findo o qual se reintegrará na Associação, independentemente da decisão do Conselho.

§2º Da decisão que excluir o associado caberá pedido de reconsideração, pelo excluído, para o próprio Conselho - Fiscal e, se mantida a decisão, caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos recursos financeiros e patrimônio

Art. 8º São fontes de recursos da Associação as contribuições dos associados, as taxas e os preços de serviços cobráveis.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 9º O patrimônio da Associação se constituirá de todos os bens que adquirir, móveis e imóveis, e das doações que lhe forem feitas por particulares ou pelo Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será transferido à entidade de classe semelhante ou à fundação que se destinar à educação de crianças carentes.

Capítulo IV Da administração



Art. 10 O exercício da Administração coincide com o ano civil.

Art. 11 São órgãos da Administração:

- I – a Diretoria;
- II – o Conselho-Fiscal;
- III – A Assembleia-Geral.

Seção I Da Diretoria

Art. 12 A Diretoria é constituída de 5 (cinco) membros: Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral e 2º Tesoureiro e Secretário de Tecnologia da Informação, com mandato de 2 (dois) anos, permitido uma reeleição, eleitos no mesmo pleito em que for escolhido o Conselho-Fiscal.

§1º Os membros da Diretoria serão escolhidos serão eleitos entre os associados regularmente inscritos, conforme regras sobre o processo eleitoral nos artigos 26 a 29 do presente estatuto.

§2º As decisões administrativas e a aprovação de contas, nas reuniões ordinárias previstas no art.21 do presente estatuto, serão tomadas pela maioria dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos associados.

Art. 13 Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho-Fiscal;

II - elaborar e apresentar ao Conselho-Fiscal, anualmente, até o dia 31 de outubro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e até 15 de janeiro, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como o balanço e a prestação de contas do exercício anterior;

III – admitir associados;

IV - aplicar a pena de suspensão de associado, na hipótese prevista no artigo 6º;

V - propor a exclusão de associados;

VI - responder às interpelações dos associados, quando formuladas por escrito;

VII - promover a publicação de revistas, boletins, monografias ou outros trabalhos de interesse da classe e fixar-lhes o preço de venda;



VIII - promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos e semelhantes;

IX - estabelecer relações com entidades representativas da classe de advogados ou outras associações de servidores de carreiras e membros de poder, tanto nacionais quanto estrangeiras;

X - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

XI - contratar serviços eventuais com terceiros, mediante prévia aprovação do Conselho-Fiscal e liberação de recursos;

XII - levar ao conhecimento do Conselho-Fiscal qualquer outro fato não previsto neste artigo e que seja de interesse da Associação.

§1º A Diretoria reunir-se-á quadrimestralmente, em dia e hora fixado em calendário próprio em cada exercício, independentemente de convocação, e sempre que for convocada pelo Presidente.

§2º Salvo a hipótese de licença, o Diretor que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas injustificadamente, perderá, automaticamente, o cargo.

Art. 14 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos associados;

III - convocar e presidir as Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V - dar posse aos membros do Conselho-Fiscal, salvo nos casos de substituição simples ou vacância;

VI - assinar com o Secretário-Geral as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da associação;

VII - assinar com o Tesoureiro-Geral qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques de levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

VIII - elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apreciação ao Conselho-Fiscal;

IX - despachar o expediente;

X - assinar as comunicações e papéis dirigidos às autoridades ou que não sejam de mero expediente;

XI - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XII - nomear delegados que representem a Associação em solenidades, congressos, certames jurídicos, ou onde se fizer necessário, mediante prévia aprovação da Diretoria;



XIII - propor ao Conselho-Fiscal a nomeação de comissões ou de associados que encarreguem de relatar assuntos que demandem exame mais acurado;

XIV - devidamente autorizado pela Assembleia-Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou de qualquer forma onerá-lo, nos casos autorizados.

XV - Convocar os Conselheiros e associados para auxiliar nos serviços administrativos e técnicos da associação.

Art. 15 Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - redigir e assinar com o Presidente a correspondência associativa;

III - organizar a pauta do dia e a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o organizado;

V - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho-Fiscal e das Assembleias Gerais;

VI - substituir o Presidente, nas ausências ocasionais, impedimentos e suspeições;

VII - fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;

VIII - encarregar-se da publicidade das atividades da Associação.

Art. 16 Compete ao Secretário-Geral auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo nos impedimentos, licença e sucede-lhe no caso de vacância.

Art. 17 Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação;

II - receber as contribuições, joias, donativos e rendas devidas à Associação, depositando-as na conta em estabelecimento bancário oficial, escolhido pela Diretoria;

III - movimentar os fundos sociais, juntamente com o Presidente;

IV - pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado e mediante apresentação de documento hábil;

V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros contábeis, mantendo-os em dia e ordem;

VI - elaborar o balancete mensal a ser entregue ao Conselho, com prazo indispensável pra ser examinado;



VII - prestar ao Presidente, ao Conselho-Fiscal e as Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

VIII - fixar em placar, mensalmente, na sede da Associação, cópia autêntica do balancete mensal aprovado;

IX - efetuar pagamentos ou recebimentos por conta da Associação, dos bens cuja aquisição ou alienação tenha sido autorizado pela Assembleia-Geral;

X - elaborar o balanço anual da Associação até o dia 10 de janeiro à consideração da Diretoria.

§1º Pelas despesas não previstas no orçamento ou autorizadas pelo Conselho, respondem solidariamente o Tesoureiro-Geral e o Presidente.

§2º O 2º Tesoureiro, além de auxiliar o Tesoureiro-Geral e assinar junto com este a prestação de contas financeiras, substituirá o Tesoureiro-Geral nos impedimentos e ausências ocasionais e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 18 Compete ao Secretário de Tecnologia de Informação todos os assuntos relacionados às tecnologias, banco de dados, comunicação de dados, informática, sítio eletrônico, gerenciamento do endereço eletrônico da associação e do controle de acesso a área restrita, atualização das informações eletrônicas, seja diretamente, seja por intermédio de empresas contratadas, assumindo a incumbência e responsabilidade.

Seção II Do Conselho-Fiscal

Art. 19 O Conselho-Fiscal é constituído de 3 (três) membros, e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados no gozo de seus direitos, pertencentes, há mais de 1 (um) ano, ao quadro de Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em pleito realizado na segunda quinzena de novembro.

§1º Será de 2 (dois) anos o mandato de cada Conselho - Fiscal eleito, permitido a reeleição.

§2º Perderá o mandato e será inelegível pelo período de 2 (dois) o Conselheiro que tenha faltado injustificadamente, a mais de 4 (quatro) sessões consecutivas a que devesse comparecer.

§3º A perda do mandato e a inelegibilidade serão declaradas em reunião especialmente convocada para esse fim por voto da maioria absoluta dos associados.

§4º Qualquer Conselheiro poderá ser destituído se assim deliberar 1/2 (metade) dos associados, mediante representação fundamentada ao Conselho-Fiscal, facultando-lhe o direito de defesa.

§5º A destituição importa a inelegibilidade pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data da homologação obrigatória da representação pelo Conselho-Fiscal, após deliberação em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 Compete ao Conselho-Fiscal:



I - manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da classe ou de relevância jurídica;

II - discutir e deliberar sobre sugestões apresentadas pela Diretoria ou por qualquer associado, delas dando ciência aos associados, mediante publicação fixada na sede ou em jornal de grande circulação;

III - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, seja pela Diretoria, seja pelos associados;

IV - convocar para preencher vaga no Conselho o suplente qualificado segundo a ordem de votação obtida na eleição precedente;

V - credenciar representantes onde for necessário;

VI - tomar conhecimento, na reunião convocada para a primeira quinzena de março de cada ano, do relatório e balanços apresentados pela Diretoria, acompanhado de parecer sobre as contas, elaborado por 2 (dois) Conselheiros, previamente designados, para apreciação da Assembleia Geral convocada para a segunda quinzena do mesmo mês;

VII - receber e discutir a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria e, com parecer, encaminhá-la à apreciação e votação pela Assembleia Geral, em reunião especial, convocada para a segunda quinzena de novembro;

VIII - apreciar mensalmente os balancetes da Tesouraria, aprovando-os ou não, e determinar as providências que julgar necessárias;

IX - fixar anualmente, mediante proposta da Diretoria, a contribuição mensal de cada associado e as taxas sobre serviços cobráveis;

X - criar departamentos e designar associados para dirigi-los;

XI - discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e, com parecer, submetê-las à Assembleia-Geral;

XII - propor à Assembleia-Geral a dissolução da Associação, verificada a impossibilidade de consecução de suas finalidades;

XIII - publicar na sede da Associação, antes de cada pleito, o nome dos associados inelegíveis;

XIV - conceder licença aos membros do próprio Conselho e ainda aos da Diretoria.

§1º O Conselho - Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em dia, hora e local fixado em calendário próprio, em cada exercício e extraordinariamente por convocação proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º O Conselho - Fiscal funcionará deliberará por maioria simples de seus conselheiros.

§3º A licença aos membros do Conselho - Fiscal e da Diretoria vigorará a partir do dia imediato ao seu deferimento, qualquer que seja a data em que for apreciada pelo Conselho -Fiscal.

§4º Ocorrendo vaga no Conselho - Fiscal, por quaisquer motivos, tais como impedimento, licença,



destituição, será convocado automaticamente o suplente.

§5º Consideram-se suplentes os candidatos ao cargo de Conselheiro que, não tendo sido eleitos, foram classificados na ordem de votação.

Capítulo V Da Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária

Art. 21 Haverá anualmente 2 (duas) Assembleias-Gerais Ordinárias, uma no dia 15 de março, para posse da Diretoria e do Conselho-Fiscal eleitos no ano anterior, e para apreciação da gestão administrativa da Diretoria e do Conselho-Fiscal, inclusive prestação de contas, e outra na primeira quinzena de novembro, para a eleição do Conselho-Fiscal e da Diretoria, quando for o caso, ou para tratar de assuntos diversos.

Art. 22 As Assembleias-Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, por deliberação própria, por determinação da maioria absoluta dos membros do Conselho-Fiscal ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, pelo menos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

Art. 23 As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas pelo Presidente ou por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados, as quais serão divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Art. 24 A Assembleia-Geral Extraordinária deliberará sobre as matérias objeto da convocação, podendo, porém, decidir sobre quaisquer assuntos desde que assim delibere o Plenário pela maioria absoluta dos associados.

Art. 25 É a Assembleia-Geral competente para deliberar ainda sobre quaisquer assuntos de seu peculiar interesse e principalmente:

I - alterar os Estatutos, mediante parecer prévio do Conselho-Fiscal e da Diretoria, no prazo máxima de 15 dias, pelo voto da maioria absoluta de todos os associados;

II - excluir qualquer associado e destituir qualquer membro da Diretoria e do Conselho-Fiscal, se assim deliberar maioria absoluta dos associados;

III - declarar "persona non grata" pessoa ou autoridade que se manifestar hostil e gratuitamente contra a Associação;

IV - revogar resoluções, decisões, atos e outros da Diretoria e do Conselho-Fiscal, desde que reputados nocivos aos interesses da Associação;

V - deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre o seu patrimônio, nos termos do artigo 9º;

VI - decidir sobre recursos voluntários.

Parágrafo único. Excetuado o caso do inciso II, todas as demais decisões serão tomadas por maioria absoluta.



Capítulo VI
Do processo eleitoral
Seção I
Da eleição

Art. 26 A eleição dos membros do Conselho-Fiscal e dos membros da Diretoria será feita mediante o voto direto e secreto, sagrando-se eleitos os mais votados.

Art. 27 A votação será mediante "chapas" previamente registradas, com 24 horas de antecedência do pleito, não podendo nenhum candidato figurar em mais de uma chapa e em mais de um cargo.

Art. 28 A eleição será realizada em Assembleia-Geral, bienalmente, na 2ª quinzena do mês de novembro e a posse do Conselho-Fiscal e Diretoria dar-se-á no dia 15 de março do ano seguinte.

Art.29 É facultada a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho-Fiscal, desde que queiram.

Seção II
Dos candidatos

Art. 31 Somente poderão ser candidatos os associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo único. É vedada a reeleição dos membros da Diretoria para o mesmo cargo, facultada aos membros do Conselho-Fiscal a reeleição.

Seção III
Da votação

Art. 32 A votação será tomada por Mesa previamente escolhida e designada pelo Conselho-Fiscal, composta de 3 membros: Presidente, Secretário e Mesário, impedidos os membros do Conselho-Fiscal e da Diretoria e os próprios candidatos, e em urna e cabine indevassável.

§1º A votação terá início às 13 horas e será encerrada às 18 horas.

§2º Lavrados os atos de encerramento, a mesa receptora apurará e publicará o resultado do feito.

§3º É defeso aos associados o voto por procuração.

§4º Observar-se-á para os fins deste artigo a legislação eleitoral vigente.

Capítulo VII
Das disposições finais e transitórias

Art. 33 Não será remunerado o exercício de qualquer dos cargos da Diretoria e Conselho-Fiscal.

Parágrafo único. Haverá, no entanto, ressarcimento integral de gastos efetuados e pagamento de trabalhos de natureza especial ou profissional executados por Associado no interesse da Associação.

Art. 34 O presente estatuto da associação entra em vigor quando de seu assento no Registro Público competente.

Art. 35 A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 36 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dos terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

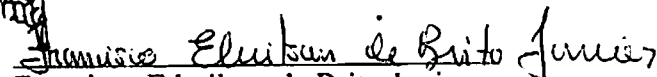
Art. 37 Demais assuntos para os quais não haja previsão nesse estatuto serão deliberados pela Diretoria pelo voto da maioria simples, sem prejuízo de impugnação por maioria do Conselho-Fiscal, com recurso a ser apreciado pela Assembleia-Geral dos associados.

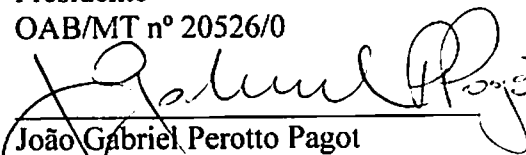
Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cuiabá-MT – 30 de outubro de 2018

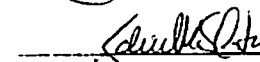
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

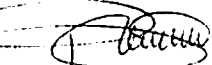
DIRETORIA EXECUTIVA

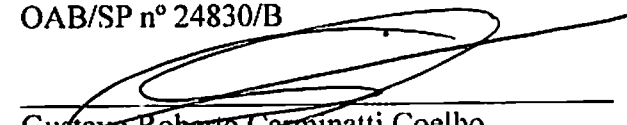

Francisco Edmilson de Brito Junior
Presidente
OAB/MT nº 20526/0


João Gabriel Perotto Pagot
Secretário-Geral
OAB/MT nº 12.055


Serviço Notarial - Cuiabá - MT

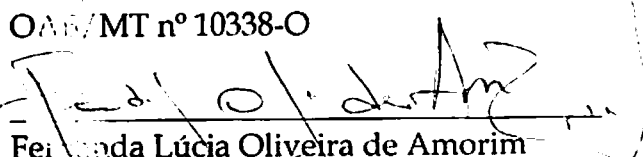

Gabriel Machado Dos Santos Costa
Tesoreroiro-Geral
OAB/ES nº 18586


Bruno Willames Cardoso Leite
Secretário de Tecnologia da Informação
OAB/SP nº 24830/B


Gustavo Roberto Carminatti Coelho
2º Tesoureiro
OAB/MT nº 13586

CONSELHO-FISCAL


Carlos Antonio Dornellas Filho
OAB/MT nº 10338-O


Fernanda Lúcia Oliveira de Amorim
OAB/MT nº 5272

LINE ALMEIDA
 More Helene Rondon Luz
 Cuiabá e Oriximiná

5 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PROCURADORIA GERAL DE CUIABÁ
 Tabela: Maria Helena Perotto
 CNPJ: 15.037.020/0001-02, Telefone: (65) 3046-7700
 Av. Manoel Pires de Brito, 100 - Subsetor CEP: 13.040-000, MT
 E-mail: gnt@tjmt.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT Dou Fé.

BGM12792 R\$ 6,60

Cuiabá, 02 de maio de 2019

Dou fé Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Cod. Serv. 61 Cod. At. 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

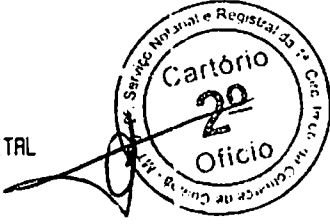
REGISTRAL E REGISTRAL DA
 UCA DA MOBILIDADE
 CUIABÁ - CARGO DE CLASSE: 99
 MARCO DO ESTABO DE MATO GROSSO
 301 Balnear Santa Helena | Cuiabá MT
 40151 | Fone: 65 3062-4232
 pdm@tjmt.jus.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
 [8qA6TbY1] - FRANCISCO EDMILSON DE BRITO JUNIOR.

0099068
 e dou fé. Cuiabá, 02 de Maio de 2019.
 Atendente MARCOS

BGH 46730 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
 VALOR: R\$ 6,60
 CODIGO DO ATO: 22
 CONSULTE:
<http://www.tjmt.jus.br/selos>
 (001 387822 01 00174.0002 MARCOS 1)

RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA
 CARTAO NR. 99068
 FRANCISCO EDMILSON DE BRITO JUNIOR
 CPF 622.464.703-82
 DOU FE' CUIABA (MT) 02/05/2019
 KAMILA FERREIRA MELLO



KAMILA FERREIRA MELLO



[Handwritten signature of Ricardo Riva]

Ricardo Riva
OAB/MT nº 14536

RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO EM ATIVIDADE QUE APROVARAM O PRESENTE ESTATUTO:

[Handwritten signature of Álvaro Gonçato de Oliveira]
Álvaro Gonçato de Oliveira – Procurador

[Handwritten signature of Benedito Casar Correia Carvalho]
Benedito Casar Correia Carvalho – Procurador

[Handwritten signature of Bruno Willames Cardoso Leite]
Bruno Willames Cardoso Leite – Procurador

[Handwritten signature of Carlos Antonio Dornellas Filho]
Carlos Antonio Dornellas Filho – Procurador

[Handwritten signature of Fernanda Lúcia Oliveira de Amorim]
Fernanda Lúcia Oliveira de Amorim – Procurador

[Handwritten signature of Francisco Edmilson De Brito Junior]
Francisco Edmilson De Brito Junior – Procurador

[Handwritten signature of Gabriel Machado Dos Santos Costa]
Gabriel Machado Dos Santos Costa – Procurador

[Handwritten signature of Ghrigory Paiva Pires Moreira Maia]
Ghrigory Paiva Pires Moreira Maia – Procurador

[Handwritten signature of Gustavo Roberto Carminatti Coelho]
Gustavo Roberto Carminatti Coelho – Procurador

[Handwritten signature of João Gabriel Perotto Pagot]
João Gabriel Perotto Pagot – Procurador

[Handwritten signature of Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva]
Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva – Procurador

[Handwritten signature of Luiz Vidal da Fonseca Júnior]
Luiz Vidal da Fonseca Júnior – Procurador

[Handwritten signature of Maria Stael Garcia Rodrigues]
Maria Stael Garcia Rodrigues – Procurador

[Handwritten signature of Ricardo Riva]
Ricardo Riva - Procurador



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-0909 - Fax: (0xx65) 3052-0908
Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primaoficio.com.br - e-mail: registro@primaoficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 530167

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 33346, datado de 22/05/2019

CUIABÁ-MT 22 de maio de 2019

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade
Ren. Aparecida dos Santos - Tabela Substituta

Telma Lucas Bom Despacho
Escrevente Autorizada
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CUIABÁ - MT